



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Setorial de Licitação



CONTRATO Nº: 19101/2021-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E NORDMARKET COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** - Rua João Minervino Dutra de Almeida, 239 - Centro - Monteiro - PB, CNPJ nº 11.214.763/0001-51, neste ato representada Pelo(a) Senhor(a) Gestora **ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO**, Brasileira, Casada, residente e domiciliado na Carlos Ferreira de Moura, S/N - Centro - Monteiro - PB, CPF nº 042.576.494-02, Carteira de Identidade nº 2.680.735 SSP/PB, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **NORDMARKET COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** - AVENIDA JOAO WALLIG, 2640 - DISTRITO INDUSTRIAL - CAMPINA GRANDE - PB, CNPJ nº 19.125.796/0001-37, neste ato representado por **OHOLIBANO OVÍDIO DE MEDEIROS**, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Obdedon Licarião, 371, Monte Castelo - Campina Grande - PB, CPF nº 070.189.024-01, Carteira de Identidade nº 2.934.833 SSP/PB, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº 1.5.014/2021, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: **AQUISIÇÃO DE FITAS DE GLISEMIA CAPILAR.**

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº 1.5.014/2021 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 8.250,00 (OITO MIL E DUZENTOS E CINQUENTA REAIS).**

Representado por: **3 x R\$ 2.750,00.**

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
I	FITA DE GLISEMIA CAPILAR	UND	15.000	R\$ 0,55	8.250,00
Total:					8.250,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Setorial de Licitação



No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Monteiro:

Órgão: 14 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 014 – Fundo Municipal de Saúde

Programa de Trabalho: 10 302 1010 2089 – Manutenção das Ativ. Dos Serviços Móvel de Urgência – SAMU.

Programa de Trabalho: 10 302 1010 2090 – Manutenção de unidade de Ponto Atendimento – UPA.

Programa de Trabalho: 10 302 1010 2083 Manutenção da Rede CAPS

Programa de Trabalho: 10 303 1010 2094 Manutenção da Assistência Farmacêutica Básica

Natureza da Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo.

Fonte de Recurso: 1211 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde

1214 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato:

a - Entrega: **3 (três) dias.**

A vigência do presente contrato será determinada: **até 16/07/2021**, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Setorial de Licitação



- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Monteiro.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Monteiro - PB, 16 de Abril de 2021.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Setorial de Licitação



TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

Kezia Maria Cavalcant Morato

ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO
Gestora FMS
042.576.494-02

Vanessa da Silva Ambrósio Santos

PELO CONTRATADO

ALINE DOS SANTOS Assinado de forma digital por ALINE
DOS SANTOS ALVINO:09011990447
ALVINO:09011990447 Dados: 2021.04.15 14:20:30 -03'00'

**NORDMARKET COMERCIO DE PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA**
OHOLIBANO OVÍDIO DE MEDEIROS
070.189.024-01



PROCURAÇÃO

A empresa **NORDMARKET DISTRIBUIDORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob Nº 19.125.796/0001-37 e Inscrição Estadual Nº 16.222.715-9, com sede na Av. João Wallig, nº 2640, subsl 03, Bairro – Distrito Industrial, Cidade de Campina Grande/PB.

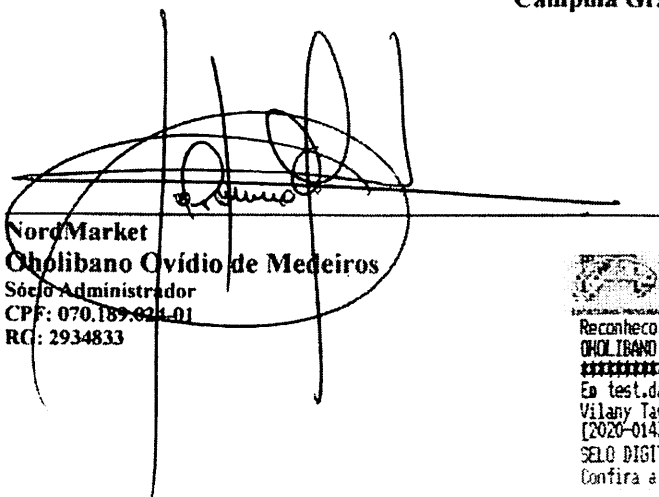
E filial **NORDMARKET DISTRIBUIDORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob Nº 19.125.796/0002-18 Inscrição Estadual nº 0846251-80, com sede na Av. Doutor Rinaldo de Pinho Alves, 2905, PE-18 Galpão Docas 09 e 10, Bloco B- Bairro Paratibe, Cidade de Paulista –PE.

NOMEIA E CONSTITUI


Pelo presente instrumento particular de procuração, a Sra. **ALINE DOS SANTOS ALVINO**, portadora da carteira de identidade Nº 3.413.914/SSP PB, CPF 090.119.904-47, brasileira, solteira, Assessora Jurídica, residente na Rua: Maria de Lourdes de Loureiro, 810, BL Outono, apto. 301 – Catolé, Campina Grande – PB, sua bastante procuradora, por fim especial de participar de quaisquer processos licitatórios, bem como dar lances verbais, assinar propostas, documentos, contratos, podendo ainda interpor recursos, dar e receber quitações, firmar, transigir, desistir e/ ou renunciar compromissos de natureza comercial e/ ou fiscal procedendo enfim, a tudo o que se fazer necessário para o bom desempenho do presente mandato, que tem validade de 01 (um) ano a partir da data abaixo descrita.

Campina Grande - PB, 12 de Agosto de 2020.

4º CARTÓRIO
FECHINE


NordMarket
Ovídio de Medeiros
Sócio Administrador
CPF: 070.189.024-01
RG: 2934833



 **FECHINE** Antônio Hamilton Fechine Ramalho - Titular
Gerência de Licitação - Catolé
R. Barão de São Paulo, 100 - Campina Grande - PB
Tel: (33) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
Reconheço, por sealhança, a(s) Firma(s) de:.....
OVÍDIO DE MEDEIROS
En test.da verdade, Campina Grande-PB 13/08/2020 10:11:45
Vilany Tavares Costa - Escrevente
[2020-014304]ENCL:R\$ 10,22 FAPEN:R\$ 0,30 FEPJ:R\$ 2,04 ISS:R\$
SELO DIGITAL: AKI34139-5M12
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Av. João Wallig, 2640 – Distrito Industrial | CEP – 58411-170 – Campina Grande – PB
Tel. [55] 83 3066-4331 | E-mail. nordmarket@nordmarket.com.br



CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 29421308204385033516-1
Data: 13/08/2020 11:42:56
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKI48346-JVUO;

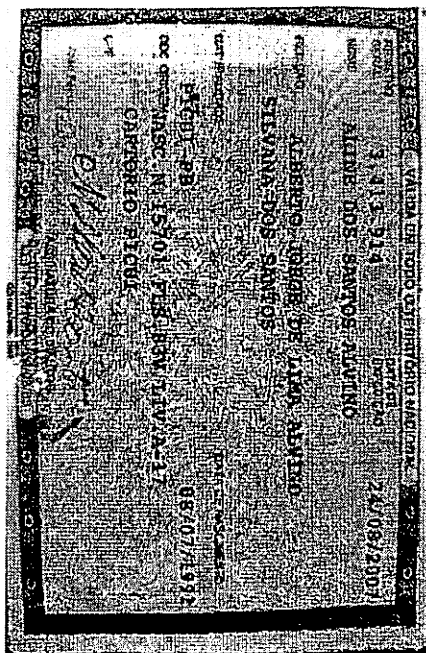


Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
<http://azevedobastos.net.br>


Bof. Váber Azevêdo Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB





Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico e presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. ***** Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/29421308204385033516>



CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 29421308204385033516-2
Data: 13/08/2020 11:42:57
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKI48347-400S;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(33) 3244-3404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Bol. Válber Azevedo da Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB

